



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura**  
**e Agronomia do Estado de São Paulo**  
**CREA-SP**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 17 DE 22 DEZEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2010.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

**Considerando** o disposto nas Resoluções nºs. 510 e 511 – Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem pagas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas, e dá outras providências, nº 512 – Fixa os valores de registro de ART e dá outras providências e nº 513 – Fixa os valores de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas, e dá outras providências, todas de 21 de agosto de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas que assegurem a elaboração das tabelas relativas aos valores de anuidades, de ARTs, dos serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas ao CREA-SP;

**Considerando** que o art. 4º da Resolução nº. 513, de 2009, instituiu os valores limites para as multas estipuladas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no art. 3º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977 e no art. 43 da Resolução nº 1008, de 9 de dezembro de 2004, do CONFEA; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Estado de São Paulo  
**CREA-SP**

**Considerando** o decidido na Sessão Plenária extraordinária nº 1917 realizada no dia 22 de dezembro de 2009, conforme Processo C - 996/2009.

**RESOLVE:**

**Capítulo I - Do Profissional**

**Art. 1º.** Fixar, de acordo com os art.s 1º e 2º da Resolução nº 510, de 2009, as anuidades de pessoa física:

- I. em cota única, até 31 de janeiro:
  - a) profissional de nível superior R\$ 219,50, e
  - b) profissional de nível médio R\$ 110,00.
  
- II. em cota única, até 28 de fevereiro:
  - a) profissional de nível superior R\$ 232,00, e
  - b) profissional de nível médio R\$ 116,00.
  
- III. em cota única, até 31 de março:
  - a) profissional de nível superior R\$ 243,50, e
  - b) profissional de nível médio R\$ 122,00.
  
- IV. em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março:
  - a) profissional de nível superior R\$ 81,00, e
  - b) profissional de nível médio R\$ 40,50.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Estado de São Paulo  
**CREA-SP**

- V. em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 28 de fevereiro e 31 de março:
- a) profissional de nível superior R\$ 122,00, e
  - b) profissional de nível médio R\$ 61,00.

**Art. 2º.** Conceder, de acordo com o art. 6º da Resolução nº 510, de 2009, desconto na anuidade ao profissional:

- I. egresso de curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confe/Crea, desde que solicitado até 180 dias contados da data de conclusão do curso, de 90 % ( noventa por cento ), até 31 de dezembro de 2010;
- II. que não disponha de rendimento bruto de qualquer natureza, comprovado mediante cópia da declaração do imposto de renda do exercício anterior, de 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2010;
- III. 50% (cinquenta por cento), de desconto até 31 de dezembro de 2010, ao profissional que apresente rendimento bruto, comprovado mediante cópia do contracheque atualizado e ART de cargo função, de acordo com os seguintes parâmetros:
  - a) Valor mensal inferior ao salário mínimo profissional, estabelecido na Lei nº 4.950-A, de 1966, para o profissional de nível superior; ou
  - b) Valor mensal inferior à metade do salário mínimo profissional, estabelecido na Lei nº 4.950-A, de 1966, para o profissional técnico de nível médio.
- IV. do sexo masculino com mais de 65 anos de idade ou 35 anos completos de registro no Sistema Confea/Crea ou do sexo feminino com mais de 60 anos de idade ou 30 anos completos de registro no Sistema (inciso IV) de 90% ( noventa por cento);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Estado de São Paulo  
**CREA-SP**

- V.** portador de doença grave, incapacitado para o exercício profissional devidamente comprovado por **laudo médico**, de 90% (noventa por cento) a partir da data de comprovação; e
- VI.** que comprove sua quitação no exercício de 2010 como empresário individual (firma individual) mediante requerimento, de 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2010.

## Capítulo II - Das Pessoas Jurídicas

**Art. 3º.** Fixar, de acordo com os art.s 1º e 2º da Resolução nº 511, de 2009, as anuidades de pessoas jurídicas:

I - em cota única, até 31 de janeiro:

<b>FAIXA</b>	<b>FAIXA DE CAPITAL SOCIAL EM R\$</b>	<b>ANUIDADE EM R\$</b>
1	Até 100.000,00	336,00
2	De 100.000,01 até 360.000,00	435,50
3	De 360.000,01 até 600.000,00	569,50
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	738,00
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	958,50
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	1.246,50
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.620,00
8	Acima de 10.000.000,00	2.107,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Estado de São Paulo  
**CREA-SP**

II - em cota única, até 28 de fevereiro:

<b>FAIXA</b>	<b>FAIXA DE CAPITAL SOCIAL EM R\$</b>	<b>ANUIDADE EM R\$</b>
1	Até 100.000,00	354,50
2	De 100.000,01 até 360.000,00	460,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	601,00
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	779,50
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	1.013,00
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	1.316,50
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.710,00
8	Acima de 10.000.000,00	2.224,00

III - em cota única, até 31 de março:

<b>FAIXA</b>	<b>FAIXA DE CAPITAL SOCIAL EM R\$</b>	<b>ANUIDADE EM R\$</b>
1	Até 100.000,00	373,50
2	De 100.000,01 até 360.000,00	484,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	632,50
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	822,50
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	1.066,00
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	1.385,50
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.800,00
8	Acima de 10.000.000,00	2.341,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Estado de São Paulo  
**CREA-SP**

**IV** - em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março:

<b>FAIXA</b>	<b>FAIXA DE CAPITAL SOCIAL EM R\$</b>	<b>ANUIDADE EM R\$ TRÊS PARCELAS DE:</b>
1	Até 100.000,00	124,50
2	De 100.000,01 até 360.000,00	161,50
3	De 360.000,01 até 600.000,00	211,00
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	274,00
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	355,50
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	462,00
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	600,00
8	Acima de 10.000.000,00	780,50

**V** - em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 28 de fevereiro e 31 de março:

<b>FAIXA</b>	<b>FAIXA DE CAPITAL SOCIAL EM R\$</b>	<b>ANUIDADE EM R\$ DUAS PARCELAS DE :</b>
1	Até 100.000,00	186,50
2	De 100.000,01 até 360.000,00	242,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	316,50
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	411,00
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	533,00
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	693,00
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	900,00
8	Acima de 10.000.000,00	1.170,50



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Estado de São Paulo  
**CREA-SP**

**Parágrafo único** – a anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferentes daquela onde se localiza sua matriz corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

**Art. 4º** no caso de alteração do capital social, devidamente registrado em órgão competente, o valor da anuidade somente será ajustado no exercício seguinte, conforme Art. 2º § 2º da Resolução 511.

**Art. 5º** no caso de não haver atualização do Contrato Social, eventual reenquadramento de faixa, somente será analisado pelo Departamento Financeiro - GEF/SUPCON, mediante requerimento da empresa, devidamente comprovado, e caso deferido, o valor da anuidade será ajustada no exercício seguinte.

### **Capítulo III - Da ART**

**Art. 6º.** Fixar, de acordo com os art.s 1º e 2º da Resolução nº 512, de 2009, o valor da ART referente:

- I.** ao valor do contrato/obra



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Estado de São Paulo  
**CREA-SP**

<b>NÚMERO DE ORDEM</b>	<b>VALOR DO CONTRATO/OBRA EM R\$</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
1	Até 8.000,00	31,50
2	De 8.000,01 até 15.000,00	79,00
3	De 15.000,01 até 22.000,00	116,00
4	De 22.000,01 até 30.000,00	158,00
5	De 30.000,01 até 60.000,00	316,50
6	De 60.000,01 até 150.000,00	474,50
7	De 150.000,01 até 300.000,00	632,50
8	Acima de 300.000,00	791,00

- II.** O valor da ART referente ao receituário agrônômico é de, no mínimo R\$ 31,50 (trinta e um real e cinquenta centavos), equivalente a 30 receitas agrônômicas, no valor individual de R\$ 1,05 (hum real e cinco centavos);
- III.** à retificação em R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos ), ressaltados:
  - a) não tenha ocorrido alteração na faixa de valor recolhido, na ART inicialmente registrada;
  - b) não tenha sido emitido Certidão de Acervo Técnico – CAT; ou
  - c) não tenha sido retificada anteriormente;
- IV.** à vinculação, substituição ou complementação em R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), ressaltado a letra “a” do item anterior;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Estado de São Paulo  
**CREA-SP**

**Art. 7º.** Fixar em R\$ 16,00 (dezesesseis reais) aos programas de interesse social devidamente formalizados por convênio com o CREA-SP;

**Art. 8º.** Fixar o valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) nos seguintes casos:

- I.** projeto, direção e execução de obra relativa a cada moradia popular;
- II.** projeto, direção e execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente;
- III.** projeto, direção e execução de obra ou prestação de serviço relativo à residência de uso do próprio profissional;
- IV.** projeto, e/ou assistência técnica à agricultura familiar;
- V.** projeto e/ou prestação de serviço relativo a programas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Pública dos Creas;
- VI.** execução de obra ou prestação de serviço em caso de calamidade pública, oficialmente decretada;
- VII.** Registro de direito autoral;
- VIII.** Atividades técnicas ao crédito rural; e
- IX.** Cargo e Função.

**Art. 9º.** Fixar o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), para Registro de ART Múltipla relativa a contratos de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente às seguintes atividades profissionais:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Estado de São Paulo  
**CREA-SP**

- I.** assistência técnica de qualquer espécie em aparelhos eletroeletrônicos;
- II.** assistência técnica e/ou projeto para agricultura familiar nos limites definidos pelo Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar – PRONAF.
- III.** laudo de avaliação destinado a instituições financeiras;
- IV.** execução de instalação de Gás Veicular – GNV;
- V.** execução de instalação ou manutenção de antenas parabólicas (cada unidade);
- VI.** execução de manutenção elétrica de equipamentos eletroeletrônicos, centrais telefônicas e telefonia rural;
- VII.** execução de manutenção de elevadores e escadas rolantes; e
- VIII.** execução de serviço de:
  - a.** aterramento de instalações e equipamentos;
  - b.** desentupimento e desobstrução de esgoto, fossa ou canalização;
  - c.** desinfecção, dedetização, desratização e conservação de ambiente;
  - d.** fabricação e fornecimento de concreto (por fornecimento);
  - e.** fabricação e fornecimento de artefatos de cimento e de materiais cerâmicos;
  - f.** inspeção de produtos de origem vegetal, com ou sem emissão de laudo técnico específico;
  - g.** inspeção técnica de segurança veicular; e
  - h.** recarga e teste hidrostático de extintores.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Estado de São Paulo  
**CREA-SP**

## Capítulo IV - Dos Serviços

**Art. 10** Fixar os valores de serviços, de acordo com os art.s 1º e 2º da Resolução nº 513, de 2009, conforme tabela a seguir:

<b>SERVIÇO</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>I - Pessoa Jurídica:</b>	
a) registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal etc.)	152,00
b) visto de registro	76,00
c) emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	31,50
d) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	31,50
<b>II - Pessoa Física:</b>	
a) registro profissional	49,50
b) visto de registro	31,50
c) expedição de carteira de identidade profissional	31,50
d) expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	31,50
e) emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	31,50
f) emissão de CAT sem registro de atestado	31,50
g) emissão de CAT com registro de atestado	51,50
h) emissão de relação de ARTs - até 20 ARTs	31,50
i) emissão de relação de ARTs - acima de 20 ARTs	63,00
j) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	31,50
k) análise de requerimento de incorporação de atividade concluída ao acervo técnico no país e no exterior.	190,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Estado de São Paulo  
**CREA-SP**

## Capítulo V - Das Multas

**Art. 11** Fixar, de acordo com o art.º 1º e 4º da Resolução nº 513, de 2009, os valores das multas estipuladas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do art. 73 da Lei Federal nº. 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei Federal nº. 6.496, de 1977:

Alínea	Valor R\$	
	Incidência	Reincidência
a)	108,00	216,00
b)	171,00	342,00
c)	484,00	968,00
d)	801,50	1.603,00
e)	4.026,00	8.052,00

## Capítulo VI - Das Disposições Gerais

**Art. 12** O pagamento referente à anuidade do exercício financeiro corrente, deverá incluir o débito relativo à dívida dos exercícios em atraso, **exceto** no caso de efetivado o parcelamento do débito, da Resolução nº 510, de 2009.

**Art. 13** Fica dispensada a cobrança de serviço aos profissionais para documentos disponibilizados por meio eletrônico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Estado de São Paulo  
**CREA-SP**

- Art. 14** O visto de registro será gratuito para os profissionais inscritos no Sistema de Informações Confea/Crea-SIC.
- Art. 15** Incidem em multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês ou fração, as anuidades de profissional ou de pessoa jurídica quando o pagamento for efetuado a partir de 1º de abril.
- Art. 16** A anuidade de pessoa física e jurídica referente ao exercício em que ocorrer a solicitação do registro, será calculada com base na data do seu deferimento e corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, dessa data até o final do exercício.
- Art. 17** A pessoa jurídica enquadrada na classe “C” da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do CONFEA, pagará anuidade ao CREA-SP, consoante a faixa I, do Art. 3 deste Ato.
- Art. 18** As pessoas físicas e jurídicas quites com o Conselho até 31 de março de 2010, poderão requerer, sem ônus e a qualquer tempo do exercício, 01 (uma) certidão de registro e quitação.
- Art. 19** Quando houver solicitação de interrupção de registro no primeiro trimestre, a anuidade de pessoa física referente ao exercício corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, contados a partir de primeiro de janeiro até o mês de formulação do pedido.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Estado de São Paulo  
**CREA-SP**

**Art. 20** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Administrativo nº 15, de 12 de dezembro de 2008, do CREA-SP.

São Paulo, 22 de dezembro de 2009.

**Eng. Civil José Tadeu da Silva**  
**Creasp 0600536263**  
**Presidente**